



CONGRESSO NACIONAL

MPV-458

00114

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/02/2009	proposição <b>Medida Provisória n.º 458 de 2009</b>				
Autor <b>Dep. Raul Jungmann</b>			n.º do prontuário <b>155</b>		
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	4. () Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Altere-se o art. 12 da MP n° 458, de 2009.

**"Art. 12. As características das áreas objetos de regularização fundiária e de sua respectiva ocupação serão apresentadas por meio de declaração do próprio ocupante, seu cônjuge ou companheiro.**

**§ 1º Apresentada a declaração de que trata o *caput*, cuja inveracidade implicará em crime de falsidade ideológica na forma do art. 299 do Código Penal, a regularização fundiária pretendida só ocorrerá após a vistoria do imóvel, entre outras condições previstas nesta MP.**

**§ 2º A vistoria de que trata o § 1º poderá ser efetuada por órgão do município ou por órgãos de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER da localidade onde estiver situada a área objeto da regularização, mediante convênio com a União, diretamente, ou por meio da contratação de empresas ou profissionais autônomos especializados, devidamente credenciados.**

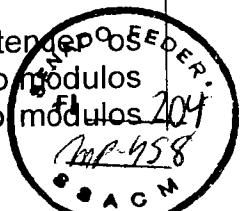
**§ 3º A vistoria de que trata o § 1º poderá ser efetuada sob o rito sumário ou sob o rito completo, a serem definidos na forma do regulamento.**

**§ 4º Na hipótese de áreas ocupadas de até quatro módulos fiscais, a sua regularização fundiária fica condicionada à vistoria efetuada sob o rito sumário e nas demais à vistoria efetuada sob o rito completo.**

### JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <b>18/02/2009</b> , às <b>15:00</b>
<b>FAG/0</b>
/ estagiário

O art.12, na forma original, encontra-se incompleto por não estender os requisitos exigíveis à regularização fundiária de imóveis com mais de quatro módulos fiscais. Além disso, condiciona a regularização dos imóveis de até quatro módulos



fiscais à mera declaração do ocupante, dispensada a vistoria prévia. Por outro lado, atribui ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, em seu parágrafo único, a faculdade de determinar a realização de vistoria e fiscalização do imóvel rural, nas hipóteses de dispensa de vistoria prévia, de forma incongruente com o caput. Considerando o grande número de áreas ocupadas de até quatro módulos fiscais e o benefício de sua aquisição (ou concessão do direito de uso) mediante dispensa de licitação, parece completamente descabida e até irresponsável a forma proposta para a sua regularização.

Em vista do exposto, oferecemos a presente emenda para aperfeiçoar o texto. Em primeiro lugar, cabe falar em vistoria e não em “vistoria prévia”. Assim, propõe-se que seja efetuada apenas uma vistoria e que a mesma seja definitiva. Além disso, cabe completar a sua redação para estender a regra geral de exigência de vistoria a todos os imóveis cuja regularização fundiária seja objeto da MP n.º 458/09 e não dispensar a vistoria prévia da sua grande maioria, isto é, dos que disponham de até quatro módulos fiscais.

Em seguida, propõe-se que a faculdade de apresentação da declaração do próprio ocupante da área objeto do pedido de regularização seja também estendida a seu cônjuge ou companheiro. Quanto ao teor dessa declaração que deve versar sobre as características do imóvel e sobre a história de sua ocupação, é imprescindível responsabilizar por crime de falsidade ideológica, devidamente tipificado no Código Penal em seu art. 299, aqueles que venham a fazer mau uso do dispositivo legal, praticando declarações falsas com o objetivo de obter vantagens ilegais.

Além disso, é importante criar na nova lei dois tipos de vistoria: a de rito sumário, destinada aos imóveis de até quatro módulos fiscais e a de rito completo, destinada aos imóveis maiores de quatro até quinze módulos fiscais, remetendo ao regulamento a definição de como deve ser efetuada uma e outra.

Com a apresentação desta emenda espera-se contribuir para o efetivo aprimoramento do texto, pelo que se solicita o apoio dos ilustres pares.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 2009.

Deputado Raul Jungmann  
(PPS/PE)

